CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 170/87

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal à VENDER terreno para fins industriais , na forma que especifica.

Art.1º)-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à VENDER a preço simbólico, à firma / RODOMEC- INDUSTRIA METALÚRGICA E MECÂNICA LTDA / - com sede e foro nesta cidade, sita à Rodovia BR 376-KM 414 - a área de terreno medindo 8.970,05 metros quadrados, componente' do lote nº 37-A, sub-divisão do lote 37 Gleba Patrimônio Sarandi Neste Município, imediações do 2º Parque Industrial, nesta cidade.

Art.2º)-A VENDA, referida no art.1º desta lei, deverá ser feita por preço simbólico, sendo que todas as despezas de escrituração correrão por conta exclusiva do comprador.

Art.3º)-O terreno, óra a ser vendido, à firma mencionada para fins industriais, não poderá ser cedido sob hipótese alguma ou ser revendido à outras firmas ou terceiros até o prazo de 05 anos após o '- funcionamento da industria prometida nesta lei.

Art.4º)-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de Fevereiro do ano de 1.987.

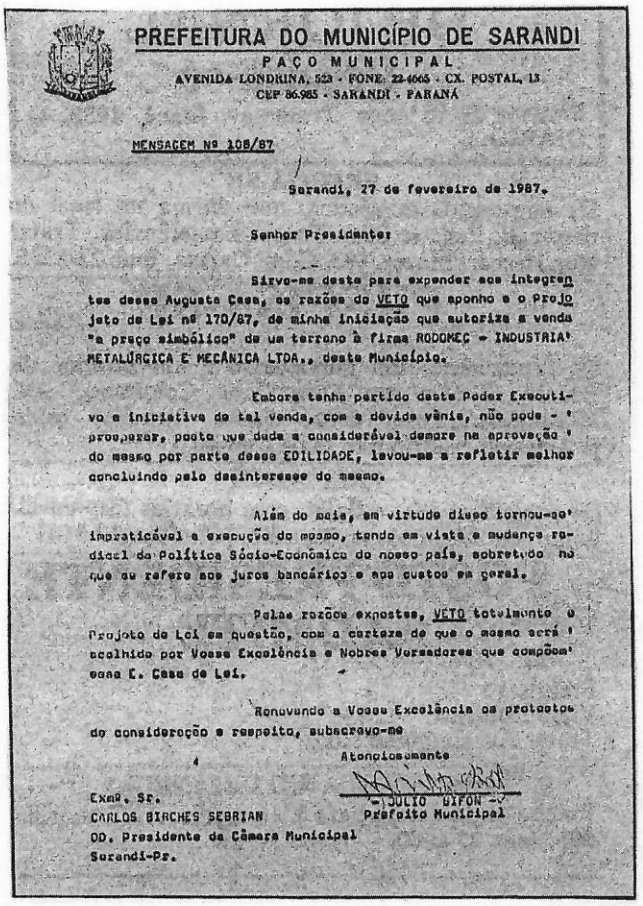
CARLOS DIRCHES SZEBRIAN
- Presidente -

ALÉCIO PAGLIOTTO
- 1º Secretário -

P U B L I C A Ç Ã O

M E N S A G E M - nº 108/87 - Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Veto ao Projeto de Lei :nº 170/87



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 108/87

Sarandi, 27 de fevereiro de 1987.

Senhor Presidente:

Sirvo-me desta para expender aos integrantes desse Augusta Casa, as razões do VETO que aponho e o Projeto de Lei nº 170/87, de minha iniciação que autoriza a venda "a preço simbólico" de um terreno à firma RODOMEC - INDUSTRIA METALÚRGICA E MECÂNICA LTDA., deste Município.

Embora tenha partido deste Poder Executivo a iniciativa de tal venda, com a devida vênia, não pode - prosperar, posto que dada a considerável demora na aprovação do mesmo por parte dessa EDILIDADE, levou-me a refletir melhor concluindo pelo desinteresse do mesmo.

Além do mais, em virtude disso tornou-se impraticável a execução do mesmo, tendo em vista a mudança radical da Política Sócio-Econômica do nosso país, sobretudo no que se refere aos juros bancários e aos custos em geral.

Pelas razões expostas, VETO totalmente o Projeto de Lei em questão, com a certeza de que o mesmo será acolhido por Vossa Excelência e Nobres Vereadores que compõem essa E. Casa de Lei.

Renovando a Vossa Excelência os protestos de consideração e respeito, subscrevo-me

Atenciosamente

- JULIO UIFON -
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
CARLOS BIRCHES SEBRIAN
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarandi-Pr.

Enviada ao Poder Legislativo em data de 27/fevereiro de 1987, publicada no O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ - Órgão Oficial do Município, em data de 05/03/87 - "Terça-Feira"-, Edição nº 4.205.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.